



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

DECRETO Nº 3.116 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui e regulamente a nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 4.949 de 27 de fevereiro de 2015 e o Decreto nº 3.092 de 06 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único. A NFS-e é documento de existência exclusivamente digital, emitido por ocasião da prestação do serviço, gerado e armazenado eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas - RS.

Art. 2º A NFS-e, conterá as seguintes informações:

I - numeração sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) Nome ou razão social;

b) Endereço;

c) e-mail;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição municipal;

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução, descontos e retenções federais, se houver;

IX - valor do ISS retido na fonte, quando for o caso;

X - alíquota e valor do ISS;

XI - valor líquido da nota e da base de cálculo do ISS;

XII - código do CNAE Fiscal e item da lista de serviços;

XIII - natureza da operação;

XIV - município da prestação do serviço;

XV - informação sobre a obra e intermediário dos serviços, quando for o caso;

XVI - número e data do documento emitido, nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

substituição.

§ 1º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial e precedida do ano de sua emissão, sendo, sua contagem reiniciada a cada ano.

§ 2º A numeração da NFS-e será específica para cada estabelecimento emissor.

§ 3º Fica dispensado de constar o número do CPF e do CNPJ do tomador dos serviços nos casos em que o tomador seja:

I - pessoa física;

II - estabelecido no exterior do país.

Art. 3º Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Fiscal de Contribuintes - CFC, poderão optar por sua emissão, através do credenciamento espontâneo a NFS-e (ANEXO I).

Parágrafo único. A opção referida no caput é irretratável depois de deferida.

Art. 4º A NFS-e deve ser emitida "on-line" ou via "Web-Service", por meio da Internet em sistema de processamento de dados disponibilizado pelo Município de Getúlio Vargas em seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. A emissão da NFS-e será efetuada mediante certificado digital do contribuinte ou de terceiros autorizados por ele, desde que também certificados digitalmente.

Art. 5º A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do imposto.

Parágrafo único. Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 6º No caso de eventual impedimento da emissão *online* ou *web service* da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS.

Parágrafo único. O RPS será emitido exclusivamente em sistema disponibilizado pelo Município de Getúlio Vargas.

Art. 7º O RPS conterá as seguintes informações:

I - numeração sequencial;

II - data e hora da emissão;

III - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuintes - CFC;

IV - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - discriminação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

VI - valor total da NFS-e;
VII - valor da dedução, descontos e retenções federais, se
houver;
VIII - valor do ISS retido na fonte, quando for o caso;
IX - alíquota e valor do ISS;
X - valor líquido da nota e da base de cálculo do ISS;
XI - código do CNAE Fiscal e item da lista de serviços;
XII - natureza da operação;
XIII - município da prestação do serviço;
XIV - informação sobre a obra e intermediário dos serviços,
quando for o caso;
XV - número e data do documento emitido, nos casos de
substituição;
XVI - prazo para substituição do RPS em NFS-e.
Parágrafo único. O número do RPS será gerado pelo sistema,
em ordem crescente utilizando a data e hora da emissão.

Art. 08 O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o 10º
(décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

Parágrafo único. O vencimento do prazo em dia não útil não o
posterga.

Art. 09 O RPS, depois de emitido, não poderá ser alterado.

Art. 10 O RPS rejeitado no momento da conversão em NFS-e
deverá ser cancelado, gerando uma NFS-e cancelada dentro dos prazos previstos
neste Decreto.

Art. 11 O RPS já convertido em NFS-e não poderá ser
reenviado.

Parágrafo único. O cancelamento de RPS já enviado ocorrerá
através do cancelamento da respectiva NFS-e gerada, devendo obedecer ao
previsto no art. 6º.

Art. 12 A guia para recolhimento do ISS, das NFS-e será
gerada em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas.

Art. 13 Os prestadores de serviços, bem como os tomadores
ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do imposto,
ficam desobrigados de informar na Escrituração Eletrônica as NFS-e emitidas e
recebidas, previstas neste Decreto.

Art. 14 Ficam aprovados os modelos da NFS-e (anexo II) e do
RPS (anexo III).

Art. 15 As NFS-e e os RPS poderão ser consultadas no portal
eletrônico da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas.

Art. 16 Cabe a Secretaria Municipal da fazenda disciplinar a
aplicação deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de novembro de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI
Secretário de Administração.

EDIANE SIMONE CESCA BORTOLOTTI,
Secretária da Fazenda

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS – RS

CREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO A NFS-e – CFE. DECRETO Nº 3.092 DE 06 DE JULHO DE 2015

PRESTADOR:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____ CNPJ: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

COMP.: _____ E-MAIL: _____ FONE: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

MEI

CONTATO:

PESSOA PARA CONTATO: _____

FONE: _____ E-MAIL: _____

CONTADOR: _____ FONE: _____

CERTIFICADOS:

CERTIFICADO DIGITAL DE PSN CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO:

NOME DO CERTIFICADO: _____

DATA DA VALIDADE: _____

DOCUMENTOS ANEXADOS:

PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA

CONTRATO SOCIAL

CPF / RG (XEROX)

GETÚLIO VARGAS, ____ DE _____ DE 20__.

NOME: _____

ASSINATURA